



PARECER ÚNICO Nº 2133457/2013 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 02319/2006/003/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 6 anos

EMPREENDEDOR: Acícia Comércio e Transporte LTDA	CNPJ: 02.145.099/0002.26	
EMPREENDIMENTO: Acícia Comércio e Transporte LTDA	CNPJ: 02.145.099/0002.26	
MUNICÍPIO: Sete Lagoas	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 44° 13' 07" LONG/X 19° 27' 30"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas	
UPGRH: SF5 - Bacia do Rio das Velhas	SUB-BACIA: Córrego do Diogo	
CÓDIGO: F-05-07-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fabiano Gontijo Fonseca	REGISTRO: CREA nº 73.694/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 33888/2013		DATAS: 19/11/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Celso Rocha Barbalho – Analista Ambiental (Gestor)	114.9001-8	
Elaine Cristina Campos – Analista Ambiental	119.7557-0	
Dan de Oliveira Lima – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.330.630-3	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara - Diretor Regional de Apoio Técnico	114.7779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	122.0033-3	



1. Introdução

Através do presente processo, de nº 02319/2006/003/2013 formalizado em 18/09/2013, é solicitada a revalidação da Licença de Operação Corretiva (LOC) obtida através do processo 02319/2006/001/2007 pelo empreendimento Acícia Comércio e Transporte LTDA

O processo em revalidação teve o seu certificado de licença concedido em 22/12/2009 com data de validade até 22/12/2013. A atividade da unidade industrial refere-se ao beneficiamento e reciclagem de resíduos classe II (não perigosos) tendo como parâmetro para enquadramento na Deliberação Normativa (DN) COPAM 74/2004 a capacidade de produção instalada; a atividade refere-se ao código F-05-07-1 da citada DN. Desta forma, trata-se de empreendimento de grande porte e classe 5.

O RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental está sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil Fabiano Gontijo Fonseca, CREA 73.694/D tendo sido apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente (14201300000001329926) à fls. 107 do processo.

A vistoria ocorreu em 19/11/2013 sendo que ao longo da análise do processo a Acícia apresentou informações complementares através de documento de protocolo R0461617/2013.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado à Avenida Três, nº 131, Distrito Industrial no município de Sete Lagoas, em terreno de área total de 21.208,80 m², área útil de 21.208,80 m² e área do galpão industrial de 1.583,14 m², conforme informado à fls. 277 (retifica a área informada em planta à fls. 103). No apresentado originalmente, fls. 101 a 106, o empreendedor tinha incluído áreas de galpões/equipamentos a serem instalados e que deverão ser objeto de licenciamento específico (conforme posicionado no ofício de nº 1712/2013, verso da fls. 120) e reposicionado no presente Parecer Único. Conta a empresa com 64 funcionários sendo 52 na área de operação e 12 na área administrativa em um regime de 1 turno de 8 horas, de segunda a sexta-feira.

As matérias primas utilizadas são resíduos provenientes da área metalúrgica (escória (de alto forno e aciaria) e da área de refratários (atualmente maior volume de produção), sendo que os produtos gerados após o beneficiamento são finos não metálicos (de escória e refratários) e finos metálicos, os quais são destinados a indústrias cimenteiras, de refratários e siderúrgicas.

O processamento industrial ocorre, sinteticamente, através das etapas a seguir descritas, após o ciclo de recebimento/pesagem/estocagem das matérias primas recebidas.

- . resíduos de refratários: separação física (manual) por tipo (leva em conta a classe química, dimensões e estado físico), britagem, peneiramento, com o produto principal retornando à indústria de refratários enquanto o não aproveitável na indústria é destinado a corretivo de acidez do solo ou à Prefeitura para utilização em base ou sub base de pavimentação ou cobertura de valas.

- . escória de alto forno: britagem, peneiramento e separação magnética, com a parte não metálica (escória) sendo destinada à indústria cimenteira e a parte metálica sendo encaminhada para siderúrgicas.

- . escória de aciaria: britagem, moagem e separação magnética com a parte não metálica (escória) sendo destinada a corretivo de acidez de solo enquanto a parte metálica é encaminhada para siderúrgicas.

O galpão onde ocorrem as atividades citadas é enclausurado existindo um filtro de mangas com captação nos diversos pontos em que ocorrem emissões de efluentes atmosféricos. Como equipamentos na área produtiva têm-se: 02 moegas para alimentação das peneiras, 03 britadores 01



moinho de martelo, 04 peneiras vibratórias, 10 correias transportadoras, 08 rolos magnéticos para separação de metais, 02 carregadeiras, 02 caminhões pipa. Em relação ao processo em revalidação ocorreu a inserção de um britador (rebritador, na sequência do britador primário) e 03 (três) correias transportadoras (conforme descrição dos equipamentos adicionados, entre fls.025/028). Nas moegas a taxa de alimentação aos britadores foi aumentada em função das carregadeiras atuais terem passado por um processo de modernização via substituição de carregadeiras anteriores (fls. 028/029/032), o que garantiu maior disponibilidade física dos equipamentos, reduzindo assim a ociosidade dos mesmos por falta de alimentação. O empreendimento realizou, adicionalmente, ajustes operacionais e de fluxo e lay out que viabilizaram a utilização plena dos britadores (equipamento que dá o ritmo para maximização da produção). Desta forma, está informado no RADA (fls.002 e 033) como capacidade do empreendimento 200 t/dia para um turno de 8 h/dia, sendo que dependendo da matéria prima, fls. 116, o ritmo de produção pode oscilar entre 100 t/turno (refratários) e 300 t/turno (escória). No processo em revalidação (estágio inicial de operação, sem os ajustes e melhorias citadas anteriormente) foi indicado produção de 64 t/turno e um total de 35 funcionários.

Os pátios de disposição temporária dos produtos e de matérias primas estão implantados em locais específicos para tal. A retomada dos produtos para o mercado consumidor é realizado através de pás carregadeiras as quais abastecem os caminhões que realizarão o transporte.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a água consumida pela empresa é via abastecimento do SAAE de Sete Lagoas, enquanto os fornecedores atuais, licenciados, de matérias primas são a Plantar Siderúrgica, a Vallourec & Sumitomo Tubos do Brasil e a Magnesita Refratários.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O consumo de água é via rede pública (SAAE da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas).

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) / Unidades de Conservação

Não há no processo em análise necessidade de intervenção seja em termos de supressão de vegetação ou em Área de Preservação Permanente (APP). A unidade de conservação mais próxima é a do Monumento Natural Gruta Rei do Mato a qual está localizada à esquerda da BR 040, inclusive sua zona de amortecimento, enquanto o empreendimento encontra-se à direita da BR 040, sentido Belo Horizonte / Brasília.

5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana, Distrito Industrial, não se aplicando o mecanismo da Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os possíveis impactos na operação do empreendimento referem-se aos efluentes líquidos, às emissões atmosféricas, aos resíduos sólidos e às emissões sonoras.

. Emissões atmosféricas: A ocorrência de material particulado em fontes estacionárias refere-se às etapas de carregamento na moega, britagem, peneiramento, movimentação de matérias primas em sistemas fechados, pontos nos quais atua um sistema de pulverização e de controle por filtro de mangas com lançamento da emissão, tratada, na chaminé correspondente. Para as fontes difusas, não estacionárias, devido ao sistema viário e à estocagem e ou movimentação de materiais tem-se, como instrumento mitigador, a aspersão de água, através de caminhão pipa (a empresa possui dois). Há de se ressaltar que o enclausuramento do galpão da área de beneficiamento da escória contém a dispersão de particulados fugitivos. Adicionalmente, a empresa possui em seu entorno cortina arbórea constituída, por sansão do campo. Em 06/11/2013 através de ofício de nº 752/2012, fls. 121



a 123, a 2ª Promotoria de Justiça de Sete Lagoas encaminhou cópia de 2 (dois) Termos de Declarações datados de 03 e 04/09/2012 narrando poluição ambiental, devido emissões atmosféricas geradas pela Acicia, o que gerou esclarecimentos a aquela Promotoria através do ofício DCP/Supram nº 315/2013 datado de 27/11/2013, fls. 120 e seu verso. Os Termos citados, em síntese, relatam emissões de particulados provenientes da unidade industrial e dos gerados pelo acesso de caminhões com as matérias primas chegando até a Acicia. As medidas mitigadoras no âmbito da unidade industrial em si passam pelo sistema de aspersão e de controle via filtro de mangas no galpão enclausurado e na aspersão de água através de caminhão pipa, o que é já é prática da empresa; a cortina arbórea no entorno do empreendimento é outro fator mitigador. As medidas citadas são aquelas que, tecnicamente observadas, levam a uma condição de viabilidade ambiental do empreendimento. Dos itens citados somente o filtro de mangas é monitorado sendo que os demais devem fazer parte da cultura da empresa, sendo que na vistoria realizada em 19/11/2013 não se observou nenhum impacto ambiental adverso em relação ao colocado nos Termos apresentados. Relativo ao tráfego de caminhões que chegam à Acicia há de se esclarecer que o mesmo ocorre em vias não pavimentadas; adicionalmente, na mesma rua e vizinhos à Acicia (uma de cada lado) têm-se duas indústrias que também recebem caminhões, além do tráfego de outros usuários da rua onde está localizado o empreendimento. Contatada sobre o exposto nos Termos citados, a Acicia, entre fls. 150 a 155, relatou a situação de material particulado proveniente da via pública e que já realiza a umectação no entorno da via junto a unidade industrial e vizinhança (fotos à fls. 150 indicam umectação na via pública e nas proximidades de residências datadas de outubro/2012), o fortalecimento da cortina arbórea, itens já citados no Presente Parecer, e que enclausurou o final da correia transportadora que leva o produto beneficiado até o solo visando mitigar o impacto do material com o solo e em consequência a dispersão do mesmo. Ponderou que está em fase de desenvolvimento um estudo de viabilidade de fechamento completo da área, fora do galpão industrial, da correia até o solo, para não haver nenhum escapamento de material particulado. A posição da equipe técnica da Supram CM é que a solução plena do abordado nos Termos citados passa, em especial, pela pavimentação (asfáltica ou não) da via pública e por uma maior interação entre comunidade e empreendedores (Acicia em particular e as duas empresas vizinhas), além dos cuidados por parte da Acicia em ter os instrumentos de mitigação dentro de sua unidade industrial, já abordados anteriormente, em constante e regular uso.

. Efluentes sanitários: os efluentes sanitários são coletados em dois pontos, sendo os do prédio administrativo tratados em um sistema de fossa, filtro e sumidouro e o efluente dos vestiários/refeitório destinados ao sistema de coleta/tratamento do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Prefeitura de Sete Lagoas. Será condicionado, Anexo I, a apresentação de declaração do SAAE de que o esgoto sanitário proveniente das instalações da Acicia é tratado, com a indicação do certificado da regularização ambiental concedido, já que a declaração apresentada, fls. 127, citou somente a “coleta de esgoto sanitário”. Caso não seja apresentada a referida declaração a empresa deverá providenciar a implantação de um sistema complementar de fossa, filtro e sumidouro. Na hipótese da implantação deste sistema complementar e ocorrendo a possibilidade de lançamento, no futuro, na rede do SAAE (desde que em ligação com sistema que esteja regularizado ambientalmente), a Acicia pode solicitar o encerramento deste seu tratamento e a dispensa de monitoramentos futuros, o que se aplica também ao sistema de fossa/filtro existente.

. Efluentes industriais: proveniente da lavagem de peças, não contínua, com a existência de um sistema separador de água e óleo, com a destinação do efluente gerado na separação para empresa ambientalmente licenciada. A água separada é destinada à rede do SAAE.

. Águas pluviais: as águas pluviais incidentes sobre os telhados e pátios da empresa são recolhidas por calhas e canaletas e direcionadas à drenagem natural, escoando até uma bacia de contenção, O sistema visa não permitir o carreamento de sedimentos para o sistema de drenagem pluvial do



município; também, evitar processos erosivos. A rede de coleta de águas pluviais é independente, sem possibilidade de contaminação das mesmas por efluentes sanitários ou industriais.

. Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados referem-se a resíduos contaminados com óleo e graxa (EPI's, estopa, serragem contaminada, mangueiras hidráulicas e similares), óleo usado, resíduos de escritório/banheiros, e sucatas diversas (agregados-rejeitos de matéria prima ou de peças de equipamentos), os quais têm sido destinados adequadamente (reciclagem, reutilização, incineração, aterro sanitário) a empresas regularizadas ambientalmente tendo-se entre fls. 050 a 083 o detalhamento (origem, taxa de geração, disposição final) das planilhas mensais de resíduos referente ao período julho/2011 a junho/2013. Outro resíduo gerado, com aproveitamento interno, refere-se ao decantado na bacia de contenção de águas pluviais (finos de matéria prima).

. Ruídos: Os ruídos de maior intensidade na unidade industrial referem-se à movimentação das pás carregadeiras e às operações de britagem/peneiramento. Laudos de avaliação de ruídos apresentados indicam valores atendendo ao indicado na legislação vigente.

6.1 Monitoramento de Águas Subterrâneas

O empreendimento, no início de 2013, monitorou as águas subterrâneas em diversos pontos da sua unidade industrial visando acompanhamento e prevenção a futuros passivos ambientais e à tomada de medidas corretivas, caso verificado algum parâmetro anômalo nos ensaios realizados. Tal acompanhamento é justificável em função da diversidade de matéria prima utilizada (escória de processos siderúrgicos e resíduos refratários, em especial esses últimos). Para este levantamento, o qual englobou uma avaliação preliminar sobre a existência de contaminação da área, conforme ABNT NBR 15.515-2/2011, foi apresentado relatório sobre o verificado, fls.176 a 276, o qual teve como conclusões, fls. 210, em síntese: nas sondagens foi identificada uma camada de resíduos industriais contendo cerâmica, brita, escória, plástico, cal e tijolos refratários, apresentando espessuras entre 0,3 a 3,3 metros; não foram identificados quaisquer impactos no solo superficial e subsuperficial da área avaliada; as águas subterrâneas locais não apresentam concentrações de compostos orgânicos; verificou-se ocorrência nas águas subterrâneas de ferro dissolvido e manganês acima dos valores de referência da Resolução CONAMA, entretanto tais elementos apresentam ampla distribuição natural no solo. Como posicionamento final, à fls. 211 tem-se que “com relação ao solo local, não é necessária a implementação de nenhuma medida de intervenção ou remediação visto que todos os parâmetros avaliados estão em acordo com os valores de referência ambiental vigentes” e “que não haja consumo de águas subterrâneas provenientes do aquífero freático local, visto que não são próprias para ingestão e/ou contato dermal.” O relatório é da empresa Geoklock Consultoria Ambiental e Engenharia Ambiental LTDA tendo sido apresentada a ART correspondente de nº 1420130000001130112, fls.214. O contratante indicado na ART para a realização do serviço é um dos fornecedores da Acicia, a empresa Magnesita Refratários S.A.

Pela característica da atividade do empreendimento (em especial visando evitar a formação de passivo ambiental e/ou contaminação do solo e de águas subterrâneas) esse monitoramento é necessário. A própria DN COPAM 116/2008 (Dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas) indica em seu Art. 4º, inciso V, que áreas onde se teve ou se tem disposição de resíduos perigosos ou não inertes (caso do empreendimento) são suspeitas de contaminação do solo e da água subterrânea. Desta forma, será inserido condicionante, a de nº 1 – Anexo II.1, com fins de que ocorra de forma sistematizada a realização dos monitoramentos, os quais foram operacionalizados através de 4 pontos. A base sobre quais parâmetros devam ser monitorados é a Resolução CONAMA 396/2008 (Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências).



7. Compensações

A unidade industrial em fase de revalidação de licença de operação corretiva encontra-se em funcionamento, desde 2006, à Avenida Três, nº 131, Distrito Industrial, em Sete Lagoas, sendo que na licença recebida pela empresa até então não foi abordado o tema da compensação ambiental, conforme previsão contida no art. 36 da lei 9.985/2000.

Os possíveis impactos a serem gerados, em uma operação regular do empreendimento, serão de pequena monta podendo, se ocorrerem, serem considerados não significativos.

Desta forma, o entendimento da equipe da Supram Central é que não cabe a aplicação da compensação ambiental conforme previsto no art. 36 da Lei 9.985/2000, regulamentado a nível estadual pelo Decreto 45.175/2009.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC

O processo em fase de revalidação teve um total de 5 (cinco) condicionantes as quais tiveram atendimento conforme:

Condicionante 1: Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, dos efluentes líquidos, dos resíduos sólidos e dos ruídos conforme programa definido no Anexo II.. Prazo: Durante a validade da licença.

Comentários/conclusão: os relatórios apresentados e as avaliações neles contidas são a seguir comentados.

. emissões atmosféricas: monitoramentos com frequência semestral tendo ocorrido apresentação dos mesmos via documentos de protocolos citados à fls. 099. O parâmetro monitorado, material particulado, atendeu à legislação vigente.

. efluentes líquidos: refere-se ao monitoramento semestral de esgoto sanitário - ETE e caixa separadora de água e óleo – CSAO e anual da bacia de decantação de águas pluviais (período chuvoso). No período da vigência da licença foram apresentados relatórios para a ETE (protocolos R029477/2010, R007351/2011, R120174/2011, R295541/2012, R342735/2013 e R413686/2013) e CSAO (protocolos R029477/2010, R007351/2011, R120174/2011, R275957/2012, R342735/2013 e R413686/2013). Para o tanque de decantação foram apresentados relatórios conforme protocolos R007351/2011, R202009/2012, R342735/2012 e R413686/2013. Os parâmetros avaliados, quando aplicável, atenderam a legislação.

. resíduos sólidos: o programa define apresentação anual de relatório contendo o compilado das planilhas mensais do controle/destinação de todos os resíduos. Foram apresentados relatórios conforme protocolos R007351/2011 (dados de 2010) e R342735/2013 (dados de 2012).

ruídos: o programa define apresentação anual da avaliação das emissões sonoras no entorno do empreendimento, o que foi atendido (protocolos indicados à fls.099).

Observa-se, portanto, o não atendimento em relação à apresentação de relatórios na frequência solicitada para os efluentes líquidos (foram apresentados um total de 6 relatórios para um esperado de 8 relatórios) e para a planilha anual de resíduos (apresentados 2 relatórios para um esperado de 3



relatórios). A empresa, no RADA, entre fls. 050 a 083 apresentou planilhas mensais relativas ao período julho/2011 a junho/2013 o que entretanto não atende ao comando explícito do Anexo II. Desta forma, a condicionante nº 1 é considerada não atendida e o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração 52942/2013, cópia entre fls.282/283, por não atendimento aos prazos condicionados para a apresentação de relatórios.

Condicionante 2: Instalar ponto de amostragem no sistema de filtro de mangas conforme as normas ABNT (NBR 10700 e NBR 10701) ou outras similares. Prazo: 120 dias.

Comentários/conclusão: através do documento de protocolo R056972/2010 foi apresentada a evidência da implantação solicitada. Condicionante atendida.

Condicionante 3: Manter aspersão do sistema viário, das pilhas de materiais e do sistema de peneiras.. Prazo: Durante a validade da licença.

Comentários/conclusão: a empresa posicionou estar realizando a aspersão solicitada. A condicionante será mantida. .

Condicionante 4: Ampliar e manter durante a validade da licença um sistema de cortina arbórea no entorno do empreendimento apresentando comprovação fotográfica da realização do plantio. Prazo: Durante a validade da licença.

Comentários/conclusão: a empresa através do documento de protocolo R073071/2010 apresentou comprovação de plantio, sendo observado em vistoria que o empreendimento tem mantido a cortina arbórea. Condicionante será mantida.

Condicionante 5: . Manter a pilha de material estocado dentro da empresa conforme as recomendações contidas no estudo técnico apresentado, ART junto ao CREA/MG número 1 – 51217703 e ART 1 – 51217652. Prazo: durante o prazo de validade da licença.

Comentários/conclusão: a condicionante original (Manter a pilha de material estocado dentro da empresa, de forma que a mesma não tenha altura superior a 5 metros) foi substituída pelo texto acima indicado, conforme aprovação ocorrida na reunião da URC Rio das Velhas de 26/07/2010. A solicitação da alteração da condicionante ocorreu a partir de estudo técnico apresentado conforme documento de protocolo R056973/2010, estudo que indicou a boa condição de estabilidade das pilhas podendo as mesmas atingirem alturas mais elevadas (até 20 metros). Não se tem registro de deslizamento ou acidente, sendo que a condicionante será replicada no presente Parecer.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Análise ao longo deste Parecer, tópicos anteriores, indicou que o empreendimento possui sistema de controle que permite a mitigação dos impactos gerados pela sua atividade industrial. Citam-se o tratamento dos efluentes líquidos, o sistema de drenagem e a segregação de águas pluviais, armazenamento e disposição dos resíduos gerados, o sistema de exaustão/filtro de mangas e a umidificação das emissões atmosféricas provenientes de fontes difusas de emissão.

9. Controle Processual

Informações gerais sobre o empreendimento: O empreendimento em análise tem como atividade o beneficiamento e reciclagem de escória de alto forno. Instalada no Distrito Industrial no município de Sete Lagoas, a empresa busca a Revalidação da Licença de Operação em caráter Corretivo – REV. LOC. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, o empreendimento enquadra-se na



atividade principal F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e foi classificada com um empreendimento de classe 5. O empreendimento é de responsabilidade e será operado pela empresa Acícia Comércio Rodoviário e Transporte de Cargas e Turismo LTDA. A empresa opera com uma força de trabalho composta por 64 funcionários sendo 52 na área de operacional e 12 na área administrativa em um regime de 1 turno de 8 horas, de segunda a sexta-feira.

Informações gerais sobre o trâmite do processo em análise: O processo para requerer a REV. LO. foi formalizado em 18/09/2013 e foi instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica Integrada - FOBI, com destaque para o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental às fls. 20.

Informações à 2ª Promotoria de Justiça de Sete Lagoas: As atividades da empresa Acícia Comércio Rodoviário e Transporte de Cargas e Turismo LTDA são objeto de investigação do Ministério Público no que tange à eventual crime ambiental de geração de poluição atmosférica. Em 06/11/2013 através de ofício de nº 752/2012, fls. 121 a 123, a 2ª Promotoria de Justiça solicitou informações sobre o andamento do presente processo administrativo nº 02319/2006/003/2013. Na oportunidade também foi encaminhado à SUPRAM CM cópia de 2 Termos de Declarações nos quais duas pessoas, vizinhas da empresa, narram a ocorrência de poluição ambiental decorrente das atividades da empresa sobretudo no que tange à emissões atmosféricas e de material particulado.

De posse destes documentos a equipe técnica da SUPRAM CM reconferiu as informações referentes ao sistema de controle ambiental sobretudo o sistema de filtros instalado nos galpões da empresa e a frequência com que é feita a umectação das vias. Além destes aspectos foi verificada a instalação de cortina arbórea como medida mitigadora deste impacto. Pela análise técnica estas medidas são suficientes para controlar as emissões e garantir viabilidade técnica para a operação.

Sobre este aspecto vale ressaltar que na vistoria realizada em 19/11/2013 pela equipe técnica da SUPRAM CM, não se observou nenhum impacto ambiental adverso relacionado à emissões atmosféricas e ou de material particulado. Naquela oportunidade pôde-se observar que o acesso à empresa se dá por vias municipais não pavimentadas por onde trafegam veículos e caminhões que se destinam à Acícia e às duas indústrias vizinhas sendo portanto inviável concluir que o problema seja gerado exclusivamente pelas atividades da Acícia.

Na avaliação desta equipe técnica a solução para a questão da poeira, principal reclamação dos moradores da região segundo os Termos de Declarações, é a pavimentação asfáltica da Avenida Três que pode se dar pela atuação sinérgica das empresas e da comunidade local junto à Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.

Cumprimento de condicionantes: A licença a ser revalidada, certificado nº 332/2009, foi obtida em 22/12/2009 com data de validade até 22/12/2013. A referida licença foi deferida com 5 condicionantes. O cumprimento das condicionantes foi analisado pela equipe técnica da SUPRAM CM, conforme detalhado no item 8.1 deste parecer único.

Vistorias e informações complementares: A equipe técnica da SUPRAM CM realizou vistoria ao empreendimento em 19/11/2013 para subsidiar a análise da REV LOC conforme Auto de Fiscalização nº 33888. Na oportunidade foi constatado que as estruturas da empresa bem como os equipamentos de controle ambiental estavam instalados e operando dentro dos parâmetros legais.

Análise da Reserva Legal – O empreendimento em análise está instalado na área urbana especificamente dentro do Distrito Industrial de Sete Lagoas motivo pelo qual, nos termos da lei federal 12.651/12 e da lei estadual 20.922/13 não é necessário a constituição e manutenção de reserva legal.



Custos de análise: Os custos de análise do licenciamento foram devidamente quitados, bem como os emolumentos conforme se verifica as fls. 17 e 18.

Publicações: Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a concessão das Licenças de Operação em Caráter Corretivo, bem como o requerimento da Revalidação da Licença de Operação Corretiva, fls. 111 e 112. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a solicitação da Licença de Operação às fls. 124.

Débito ambiental: A certidão negativa de débito ambiental nº 1801010/2013 foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM em 18/09/2013 dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Conclusão: Trata-se de um empreendimento classe 5 (cinco), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença de operação com validade de 6 (seis) anos, condicionado às determinações dos Anexos deste parecer único, deste modo, não havendo óbice, recomendamos o deferimento nos termos do parecer técnico.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento da Acícia Comércio e Transporte LTDA para a atividade de "Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados", no município de Sete Lagoas, MG, pelo prazo de 6 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Acícia Comércio e Transporte LTDA



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Acícia Comércio e Transporte LTDA





ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Acícia Comércio e Transporte LTDA

Empreendedor: Acícia Comércio e Transporte LTDA
Empreendimento: Acícia Comércio e Transporte LTDA
CNPJ: 02.145.099/0002-26
Município: Sete Lagoas
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 02319/2006/003/2013
Validade: 6 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, dos efluentes líquidos, das águas subterrâneas e dos ruídos conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
02	Destinar os resíduos gerados a empresas ambientalmente licenciadas, apresentando relatório conforme programa definido no Anexo II.	Durante o prazo de validade da licença
03	Manter aspersão do sistema viário, das pilhas de materiais e do sistema de peneiras.	Durante o prazo de validade da licença
04	Manter a cortina arbórea existente revitalizando-a sempre que ocorrer alguma descontinuidade em seu contorno.	Durante o prazo de validade da licença
05	Manter a pilha de material estocado dentro da empresa conforme as recomendações contidas no estudo técnico apresentado, ART junto ao CREA/MG número 1 – 51217703 e ART 1 – 51217652.	Durante o prazo de validade da licença
06	Apresentar declaração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE da Prefeitura de Sete Lagoas, em até 15 (quinze) dias após a concessão da Licença de Operação, de que o esgoto sanitário proveniente da área dos banheiros e do refeitório da Acícia é tratado pelo SAAE, apresentando o respectivo certificado da regularização ambiental. Caso negativo, o empreendimento deverá até 31/03/2014 ter implantado e estar em operação um sistema de fossa, filtro e sumidouro que trate os efluentes citados.	Conforme prazos citados no corpo da condicionante

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Acícia Comércio e Transporte LTDA

Empreendedor: Acícia Comércio e Transporte LTDA
Empreendimento: Acícia Comércio e Transporte LTDA
CNPJ: 02.145.099/0002-26
Município: Sete Lagoas
Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados
Código DN 74/04: F-05-07-1
Processo: 02319/2006/003/2013
Validade: 6 (seis) anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos / águas subterrâneas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento do efluente sanitário	pH, DBO ₅ , DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS	<u>Semestral</u>
Saída da caixa separadora de água e óleo	pH, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas e ABS	<u>Semestral</u>
Saída da bacia de decantação do sistema de drenagem de águas pluviais	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, turbidez e óleos e graxas	<u>Semestral (início e meio do período chuvoso)</u>
Poços de monitoramento, em número de 4, de águas subterrâneas	Arsênio, ferro, chumbo, cromo (Cr III + Cr VI), manganês, sólidos totais dissolvidos, nitrato, fenol, coliformes termotolerantes, pH, turbidez, condutividade elétrica, nível de água.	<u>A cada dois anos, com primeiro monitoramento ocorrendo no primeiro período chuvoso após a concessão da licença.</u>

Relatórios: Enviar semestralmente (monitoramentos esgoto sanitário, caixa separadora e de águas pluviais) e a cada dois anos (monitoramento de águas subterrâneas) à Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Filtro Manga	Material Particulado	<u>Semestral</u>



Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Mínimo 4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento, nas condições indicadas na NBR 10151.	Pressão sonora – dB (A) nos níveis L_{eq} , L_{10} e L_{90}	<u>Anual</u>

Enviar anualmente à Supram-CM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

4. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à Supram-CM, relatório contendo o compilado das planilhas mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário



- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.